



De: Alexandre Rivael Cherutti Alves
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 22 de maio de 2025 às 14:15

Em anexo, encaminho para a devida análise da preposição.

Atenciosamente,

Alexandre Rivael

Anexo(s)

Indicação 22.2025.pdf

Arquivo(s) não unificado(s)

Indicação 22.2025.odt



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO 22/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael

Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado Compra Assistida, nos termos da portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 36, de 7 de maio de 2024 e Decreto 57.607, de 09 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 1º É concedida isenção do imposto sobre a transmissão *inter-vivos* – ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º A isenção deverá ser requerida pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento constante do Anexo Único desta Lei e dos seguintes documentos:

- I - comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida;
- II - cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel;
- III - comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;
- IV - comprovante de residência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xangri-Lá, 22 de maio 2025.

Alexandre Rivael

Vereador PP

INDICAÇÃO 22/2025

Justificativa__

Encaminhamos a esta Casa Legislativa a presente Indicação, que propõe a concessão de Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI às pessoas contempladas pelo Programa Compra Assistida, promovido pela Caixa Econômica Federal.

O Ministério das Cidades em conjunto com a Caixa Econômica Federal disponibilizou o Programa Compra Assistida, que possui regras específicas para o cidadão que deseja ser beneficiado.

Ressalta-se que o processo de habilitação e seleção dos beneficiários é de inteira responsabilidade da Caixa Econômica Federal, não havendo nenhuma interferência ou participação direta do município nessa etapa.

Considerando a situação narrada, a modelo do solicitado pela instituição financeira, cabe ao município isentar os beneficiários do Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal.

A concessão da isenção do ITBI constitui uma forma de apoio direto aos interessados que desejam adquirir um imóvel em nosso município, desde que atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa Compra Assistida, garantindo-lhes maior acessibilidade e condições para a concretização da aquisição.

Dessa forma, solicitamos a análise desta matéria com base no disposto no artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, considerando a relevância social e a necessidade de implementação efetiva do referido programa habitacional.

Xangri-Lá/RS, 22 de maio 2025.

Ver. Alexandre Rivalet



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1AEDF1AD0179474CB5239D9DC4156FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1AEDF1AD0179474CB5239D9DC4156FF7>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno), Mariane Lavieja (Interno), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Geovane Nazário Laurentino (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma)

Data: 22 de maio de 2025 às 15:02

Recebido, dou vista aos Vereadores inclusive da inclusão na pauta da sessão ordinária do dia 26/05/2025, por ordem da Presidência.

Registrei no SAPL: <https://sapl.xangri-la.rs.leg.br/materia/4487>

Ao Assessor Jurídico da Câmara para exame.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangri-la@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ



De: Assessoria Jurídica da Câmara

Enviado por: Rogério Colissi Alves (rogerio.alves)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 23 de maio de 2025 às 17:39



Sr. Diretor Legislativo

Encaminho parecer a Indicação 022/2025.

Atenciosamente.

Rogério Colissi Alves

OAB/RS 96.405

Assessor Jurídico

Portaria 029/2025

Anexo(s)

Parecer - Indicação 022.2025.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer jurídico a Indicação nº 022/2025

AUTOR: Vereador Alexandre Rivalet

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico prévio acerca da legalidade e constitucionalidade da Indicação nº 022/2025, de autoria do Vereador Alexandre Rivalet, que sugere ao Poder Executivo Municipal conceda isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Determinada a matéria da Indicação passo a análise da legalidade.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatais determinadas. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União as matérias arroladas no artigo 22 da Constituição Federal. Já competência concorrente concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal são as relativas às matérias enumeradas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, e 4º do artigo 24 do mesmo diploma legal.

Por seu turno, foram igualmente discriminadas pelo Constituinte Originário a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Já a respeito da “Indicação”, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS tem a seguinte previsão no inciso VI do art. 20, e no inciso VII do art. 189:

Art. 20. É direito do Vereador:

VI – apresentar proposições;

Art. 189. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

São proposições:

II – Indicação;

A definição sobre “Indicação” se encontra na primeira parte do caput art. 201 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, qual seja: “Indicação é a proposição contendo sugestões ao Município ...”, já a tramitação deve obedecer ao previsto nos incisos do mesmo artigo, quais sejam:

I – leitura na apresentação à Mesa;

II – remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III – envio ao Plenário, para discussão e votação;

IV – arquivamento, se tiver parecer contrário de todas as Comissões pelas quais transitou.

III – DA ANALISE DA LEGALIDADE

Como a Indicação 022/2025 é de autoria do Vereador Alexandre Rivael não há o pecado do vício de origem.

Quanto a forma a Indicação 022/2025 encontram-se perfeita e objetiva, sendo desnecessária qualquer retificação, com justificativa clara e objetiva quanto a finalidade a ser alcançada com a aprovação da indicação para que o Poder Executivo através de Projeto de Lei, envie a esta casa a proposição com o intuito de, caso aprovada, colocar em prática.

IV – DO ENCAMINHAMENTO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Encaminho a Comissão de Constituição e Justiça para análise e, caso entenda pertinente, retificação dos números dos artigos da Indicação 022/2025, pois encontra-se repetido o art. 1º.

Saliento que as Comissões Permanentes desta casa tem autonomia para promover alterações pertinentes nas redações de Projetos de Lei apresentados, de acordo com a previsão existente na Lei Federal 95/98.

V – DA CONCLUSÃO

O presente parecer prévio é opinativo quanto a legalidade e constitucionalidade da Indicação 022/2025 de autoria do Vereador Alexandre Rivael, tendo caráter técnico

opinativo, o que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação pelo plenário desta casa, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo.

Nesse sentido, assim é o entendimento do STF, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Desta forma, **ANTE O EXPOSTO**, esta Assessoria Jurídica opina previamente pela legalidade e constitucionalidade da Indicação 022/2025 de autoria do Vereador Alexandre Rivael, emitindo **PARECER FAVORÁVEL** para a mesma seguir os trâmites previstos na Lei Orgânica Municipal de Xangri-Lá/RS e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá/RS, para ser submetido a apreciação das Comissões Parlamentares desta Casa, e na sequência ter o exame de mérito apreciado no Plenário desta Egrégia Casa, conforme a livre convicção dos Nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xangri-Lá, 23 de maio de 2025.

Rogério Colissi Alves
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 96.405



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1981F81A85AD46ED9E2C3DD9D57C430A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1981F81A85AD46ED9E2C3DD9D57C430A>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Para: Diretoria Legislativa (Organograma)

Data: 26 de maio de 2025 às 17:33

Anexo o relatório e a redação final elaborados pela CCJ para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Redação Final do Indicação 22.2025.pdf

CCJ Indicacao 22-2025.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REDAÇÃO FINAL DA INDICAÇÃO Nº 22/2025

Autoria: Ver. Alexandre Rivael C. Alves

“Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), os imóveis integrantes do Programa do Governo Federal denominado Compra Assistida, nos termos da portaria do Ministério das Cidades MCID nº 520, de 05 de junho de 2024, por força do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Federal nº 36, de 7 de maio de 2024 e Decreto 57.607, de 09 de maio de 2024, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º É concedida isenção do imposto sobre a transmissão inter-vivos – ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º A isenção deverá ser requerida pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento constante do Anexo Único desta Lei e dos seguintes documentos:

- I - comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida;
- II - cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel;
- III - comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;
- IV - comprovante de residência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Xangri-Lá, 19 de maio de 2025.

Câmara de Vereadores do Município de Xangri-Lá



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

881EBCC5536646CFA2F43045F747A27A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/881EBCC5536646CFA2F43045F747A27A>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Indicação nº 22/2025

Autoria: Alexandre Rivael C. Alves

RELATÓRIO

Trata-se de proposição do Vereador Alexandre Rivael C. Alves que sugere a elaboração de projeto de lei que “Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências”.

Este Relator entende pela constitucionalidade, pois que o art. 30, incisos I e II da CRFB/88 atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Seguindo a análise, quanto à legalidade, constato que não há vício de origem, pois ao Vereador é atribuída a competência para sugerir ao Executivo Municipal a criação de projetos de lei cuja iniciativa cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Quanto à redação, observo que o projeto é claro e de fácil compreensão, apresenta a parte preliminar, a parte normativa e a parte final e estão em conformidade com as técnicas legislativas.

VOTO

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima, este Relator é FAVORÁVEL à aprovação da proposição.

Xangri-Lá/RS, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Adalcir R. da Silva,

Relator

VOTO

Os membros desta Comissão acordam com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 09 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Mariane Lavieja,

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver. Geovane N. Laurentino,

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

EF92AC0FE239490BA2419B823FFF7ED3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF92AC0FE239490BA2419B823FFF7ED3>



De: Diretoria Legislativa
Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)
Para: Diretoria Legislativa (Organograma)
Data: 26 de maio de 2025 às 20:03

A proposição foi aprovada à unanimidade na Sessão Ordinária do dia 26/05/2025. Anexo o relatório de votações para assinaturas.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ

Anexo(s)

Relatorio de votacoes - Indicacao 22.2025.docx.pdf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

RELATÓRIO DE VOTAÇÕES

PROJETO DE LEI Nº 22/2025

Data e Hora da Sessão:	26/05/2025, às 19h		
Destino:	Votação única	Quórum:	Maioria Simples
Regime:	Ordinário		

VEREADOR	VOTO
1. Luzia Barbosa Netto	PRESIDENTE
2. Adalcir Rodrigues da Silva	ACEITO
3. Cássio Voigt Ferreira	ACEITO
4. Alexandre Rivacl C. Alves	ACEITO
5. Daiane Emerim	ACEITO
6. Cristóvão W. Ribeiro	ACEITO
7. Sérgio Tadeu dos Santos	ACEITO
8. Mariane Lavieja	ACEITO
9. Geovane N. Laurentino	ACEITO
RESULTADO	ACEITO À UNANIMIDADE

Xangri-Lá, dia 26 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá





CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

02FC022E9D4E4E52A7F686B7F31F2D38

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/02FC022E9D4E4E52A7F686B7F31F2D38>



De: Diretoria Legislativa

Enviado por: JULIO CESAR LAMEJA (juliocesar)

Diretoria Legislativa (Organograma), DAIANE EMERIM DE SOUZA (Interno), Assessoria Jurídica da Câmara (Organograma), SÉRGIO TADEU DOS SANTOS (Interno), Adalcir Rodrigues da Silva (Interno),

Para: Geovane Nazário Laurentino (Interno), LUZIA BARBOSA NETTO (Interno), JULIO CESAR LAVIEJA (Interno), Mariane Lavieja (Interno), CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO (Interno), Alexandre Rivaél Cherutti Alves (Interno), ALINE SILVA DA SILVEIRA (Interno)

Data: 29 de maio de 2025 às 21:57

Cumpridas as disposições regimentais, arquivo este expediente.

Júlio Cesar Lavieja,

Diretor Legislativo em CMVX.

Portaria 32/2025

Fone-whats 51999 990 999 | E-mail: legislativoxangrila@gmail.com



Município de
XANGRI-LÁ